

**Pergunta com pedido de resposta oral O-000080/2020
ao Conselho**

Artigo 136.º do Regimento

Véronique Trillet-Lenoir

em nome do Grupo Renew

Assunto: A resposta às doenças não contagiosas durante e após a crise da COVID-19

A COVID-19 teve consequências graves e por vezes fatais para elementos dos grupos de elevado risco, como as pessoas com mais de 65 anos, as pessoas com comorbilidades subjacentes e as pessoas com sistemas imunitários deficientes ou afetadas por doenças não transmissíveis (DNT). As pessoas com sistemas imunitários deficientes apresentam também um risco elevado de complicações relacionadas com a COVID-19. As DNT são, igualmente, a principal causa de mortalidade e de deficiência na Europa.

Novas provas demonstram como a COVID-19 e as DNT interagem e se agravam mutuamente. Os doentes com DNT estão expostos a um risco mais elevado de doenças graves e de falecer devido à COVID-19. A COVID-19 exacerbou também significativamente o impacto das DNT, perturbando os cuidados de rotina relacionados com as doenças crónicas, como os diagnósticos e os tratamentos. Além disso, as perturbações no que respeita à distribuição de medicamentos essenciais e o acesso limitado a profissionais da saúde e a serviços de apoio também afetaram gravemente a gestão corrente das DNT.

Ademais, a pandemia e as medidas adotadas na sua sequência (por exemplo, os confinamentos e os recolheres obrigatórios) agravam, cada vez mais, os fatores de risco comportamentais para as DNT, como o consumo de tabaco, o consumo nocivo de álcool, a alimentação pouco saudável e o sedentarismo. É necessário tomar rapidamente medidas a nível da UE e a nível nacional e os governos têm de reconhecer a gravidade cumulada das DNT e atenuar os impactos nas pessoas e nos sistemas de saúde. A longo prazo, as complicações relacionadas com a COVID-19 podem ter impactos na saúde em geral e na saúde mental dos europeus, nos sistemas de saúde e na nossa economia.

1. Tenciona o Conselho abordar a questão da prevenção e da gestão das DNT nas medidas de resposta à COVID-19 a nível da UE e a nível nacional no quadro do pacote da União Europeia da Saúde?
2. Prevê o Conselho adotar recomendações para dar resposta às DNT durante e após a crise da COVID-19?
3. No âmbito da revisão prevista do mandato do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC), estará o Conselho disposto a defender o alargamento das responsabilidades do ECDC por forma a incluir as DNT?
4. Como irão os futuros esforços da UE em termos de preparação para epidemias ter em conta os problemas de saúde subjacentes às DNT?
5. Que medidas de atenuação irá a UE implementar para garantir a prestação de serviços de diagnóstico, tratamento e reeducação e de cuidados paliativos a pessoas que sofrem de DNT?

Apresentação: 09/12/2020

Prazo: 10/03/2021